

Invasão de domicílio não se justifica mesmo com apreensão de droga

30/11/2024

A entrada não autorizada e sem mandado judicial no domicílio de um terceiro exige elementos prévios seguros a viabilizar tal ação por autoridades públicas. Do contrário, mesmo a posterior apreensão de drogas no local, o que se mostrará meramente acidental, não justificará a mitigação da garantia constitucional da inviolabilidade do lar.

Com esse entendimento, o ministro Rogério Schietti Cruz, do [Superior Tribunal de Justiça](#), absolveu um réu acusado de tráfico de drogas ao declarar nulas as provas obtidas contra ele em uma [invasão domiciliar](#).

Antes de entrar na casa do acusado, uma guarnição da Polícia Militar havia abordado um outro denunciado que dirigia “um veículo aparentemente suspeito”, conforme narra a denúncia, com o qual não foi achado ilícito algum.

Os policiais seguiram monitorando, ainda assim, o motorista, que, momentos depois de ter sido abordado, teria interagido em uma via pública com uma terceira pessoa, contra quem a PM fez nova abordagem.

Com ela, os policiais acharam uma mala com porções de maconha. O responsável pela droga teria dito que obteve o material ilícito na casa do réu agora absolvido, onde a PM entrou após ter identificado que o “portão estava aberto”. No local, foram achadas mais porções. Ao todo, foram apreendidos 9,6 quilos de maconha e 1,6 quilo de cocaína.

Fundada razão

Em primeiro e segundo graus, a suposta licitude da invasão foi justificada sob o entendimento de que, dado o caráter permanente do crime de tráfico, o agente está em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

O ministro Schietti destacou, contudo, que a denúncia não faz “menção a nenhuma atitude suspeita, externalizada em atos concretos, tampouco movimentação de pessoas típica de comercialização de drogas” a justificar a invasão.

Além disso, também lembrou o ministro, o STJ pacificou o entendimento de que nem mesmo a apreensão de drogas com um acusado em via pública configura fundada razão para legitimar a busca domiciliar na casa dele.

“Não se há de admitir, portanto, que a mera constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, justifique a medida. Ora, se o próprio juiz (um terceiro, neutro e desinteressado) só pode determinar a busca e apreensão durante o dia e, mesmo assim, mediante decisão devidamente fundamentada, após prévia análise dos requisitos autorizadores da medida, não seria razoável conferir a um servidor da segurança pública total discricionariedade para, a partir de avaliação subjetiva e intuitiva, entrar de maneira forçada na residência de alguém.”

Proteção de terceiros

O ministro pontuou ainda que, em casos assim, o direito à inviolabilidade do domicílio protege não apenas o alvo de uma atuação policial, mas todas as pessoas que vivem no local da diligência e têm sua intimidade violada.

“Certamente, a dinâmica, a capilaridade e a sofisticação do crime organizado e da criminalidade violenta exigem postura mais efetiva do Estado. No entanto, a coletividade, sobretudo a integrada por segmentos das camadas sociais mais precárias economicamente, também precisa, a seu turno, sentir-se segura e ver preservados seus mínimos direitos, em especial o de não ter a residência invadida”, argumentou o magistrado.

Freepik



Polícia Militar entrou na casa do réu sem autorização após um terceiro indicar o local como depósito de drogas



Atuaram na causa os advogados **Franklin José de Assis, Fernando Martins Xavier de Almeida e Jennifer Pereira Delfino**, todos eles do escritório Franklin Assis Advogados Associados.

REsp 2.069.272

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-30/invasao-de-domicilio-nao-se-justifica-mesmo-com-apreensao-de-droga/>